



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO

PREGÃO: 65/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Diante das alterações de valores nos preços de medicamentos e documentos apresentados/juntados ao processo de licitação que originou a Ata de Registro de Preços nº 198/2019, mediante comprovação de alteração de custo, fica reajustado o preço do produto conforme abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Preço vigente desta data em diante
89	BR0328532 VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:XAROPE, FRASCO 100,00 ML	RS 4,20

Ibema, 02 de junho de 2020.

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 15/2020 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVITALIZAÇÃO DA PARTE EXTERNA DO HOSPITAL FELICITA SANSON ARROSI.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedor	Item
SWL TECNOLOGIA EM LIMPEZA, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO

IBEMA, 03/06/2020



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MAMADEIRAS E CHUPETAS PARA OS CMEIS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 16/2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

Proponentes Vencedoras	Itens
DÍGITO INFORMÁTICA LTDA	14, 15, 16, 81, 82, 83, 84, 100, 101, 103.
H B SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 30, 32, 36, 37, 40, 41, 44, 45, 47, 51, 52, 58, 59, 60, 64, 65, 67, 70, 71, 73, 77, 79, 80, 85, 86, 88, 90, 97, 98, 99, 102.
LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1, 5, 6, 7, 8, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 38, 39, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 66, 68, 69, 72, 74, 75, 76, 78, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96.

IBEMA, 03/06/2020


MARLI OROTIDES DANIEL
Pregoeira



LEI Nº 441/2020

Autoriza Cessão de Uso de Bem Imóvel, Maquinários e Equipamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em Cessão de Uso os bens abaixo relacionados para Associação dos Catadores de Recicláveis de Ibema - ACARI, com sede na Rua Paraiba s/n, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 31.783.176/0001-90.

Qntd	Descrição	nº patrimônio
1	BALANÇA ELETRÔNICA 1200X1200 MM MOD. BE-1000	7262
1	ELEVADOR DE FARDOS EF-500 CAPACIDADE 500KG	7263
1	ESTEIRA DE SEPARAÇÃO DE REICLÁVEIS ESR 1000L X 105000	7264
1	MESA DE TRIAGEM DE MATERIAIS MOD MT-3000 X 1200	7265
1	ESTEIRA DE ELEVAÇÃO DE RESÍDUOS EER - 600 X 3000	7266
1	COMPACTADORA HIDRÁULICA VERTICAL MULTIPLA CAIXA PHVMC-20T	7267
1	TOMBADOR DE CARRO DE BIG BAG TCBB-500	7268
1	MOEGA DE TRIAGEM MOT-18	7269
1	CARRINHO DE MOVIMENTAÇÃO DE FARDOS CMFMC-300	7270
40	CARRO DE MOVIMENTAÇÃO DE BIG BAG - CMBAG-500	7271-7310
1	REBOQUE - TRITURADOR/PICADOR DE GALHOS R/LIPPEL PDU 260 D	7212
	PLACA BDO-7145	

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em Cessão de Uso o bem imóvel abaixo descrito para Associação dos Catadores de Recicláveis de Ibema - ACARI, com sede na Rua Paraiba s/n, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 31.783.176/0001-90.

I - Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 4.656,00 m² (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados) objeto em área menor da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - Pr,



com edificação construída sobre o imóvel medindo 453,97 m² (quatrocentos e cinquenta e três virgula noventa e sete metros quadrados).

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação.

Art. 4º - A Associação dos Catadores de Recicláveis de Ibema - ACARI fica obrigada pela guarda e zelo do imóvel e dos equipamentos, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Município de Ibema autorizado a vistoriar o imóvel e os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

Art. 6º - É vedada à transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

Art. 7º - Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei não eximem os beneficiados do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelo Corpo de Bombeiros, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.


Art. 8º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 9º - Fica autorizado o Município de Ibema a realizar o pagamento das despesas com água e energia elétrica do imóvel descrito no Art. 2º.

Art. 10 - Demais normas para o fiel cumprimento da cedência, citada nesta Lei serão estabelecidas em Termo de Cessão a ser firmado entre as partes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 02 de junho de 2020.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 442/2020

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo, o acondicionamento adequado e a disponibilização de seus resíduos sólidos no Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica instituída a instalação de lixeiras com cor indicativa da coleta, e a obrigatoriedade do processo de Coleta Seletiva de Lixo em vias e logradouros públicos do Município de Ibema.

Art.2º - Para o cumprimento desta lei serão necessários:

I – a implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzido, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

II – o recolhimento periódico dos resíduos e o envio destes para o galpão disponibilizado pela administração municipal, que ficará sob responsabilidade de Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva, as quais garantirão o bom aproveitamento, por meio de triagem e comercialização, do lixo reciclável.

Art. 3º- Para o acondicionamento dos resíduos sólidos, será disponibilizado nas principais vias públicas e prédios públicos, um conjunto de lixeiras seletivas com 05(cinco) compartimentos, devendo separar os resíduos produzidos em cinco tipos:

I – azul: papel/papelão;

II – vermelho: plástico;

III – amarelo: metal;

IV- verde: vidro;

V- marrom: resíduos orgânicos.

Parágrafo Único: As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 4º- O Município fará a troca das lixeiras comuns pelas de Coleta Seletiva.

Art. 5º - O serviço público de coleta seletiva do lixo será disponibilizado dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.



Parágrafo Único: A administração municipal verificará a forma mais adequada do serviço público de coleta seletiva de lixo a ser prestado.

Art.6º- A disponibilização dos resíduos sólidos do lixo reciclável oriundo dos domicílios e dos postos de coleta dar-se-á as Cooperativas ou Associações de Catadores em um galpão equipado viabilizado pela administração municipal, onde ocorrerá a triagem e comercialização.

Art. 7º - Fica criado o Programa de Incentivo às "Cooperativas e/ou Associações de Material Reciclável" nos termos desta lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Ibema, no âmbito de seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.

Parágrafo Único: Este programa quer incentivar as cooperativas e associações, bem como as demais que poderão ser criadas a qualquer tempo.

Art. 8º- O Programa de Incentivo às "Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material Reciclável" terá, além de outros previstos pela Política Municipal de Resíduos Sólidos, os seguintes objetivos:

I - Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;

II - Fomentar a criação de associação e cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;

III - Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;

IV - Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental do Município;

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II - Cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis: formados exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.

Art. 9º- O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em outras leis:

I - Apoio a formação de cooperativas e associações de trabalho entre os catadores do Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e



comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 e 3 julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III - Cessão de uso de imóveis públicos e locação de áreas particulares para abrigar as associações ou cooperativas que ingressarem no programa;

IV - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das cooperativas ou associações;

V - Desburocratização e isenção de taxas municipais para a constituição de cooperativas ou associações;

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando o estímulo a triagem do material reciclável no Município de Ibema;

Art. 10 - A cooperativa ou associação interessada em participar do Programa deverá cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, solicitando o cadastro;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;

§ 1º - Poderão participar do presente programa, exclusivamente, as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis com sede no Município de Ibema já existentes ou que venham a ser fundadas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§ 2º - Poderão participar do presente programa, as cooperativas ou associações o título de utilidade pública.



§ 3º – O cadastro será válido durante o ano em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada pela cooperativa ou associação com pelo menos 30 (trinta) dias do término do ano;

§ 4º - Todas as contratações, cessões, locação ou parcerias estabelecidas entre os participantes do programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o ano orçamentário, podendo ser prorrogadas nos termos e limites da Lei.

Art. 11 - As cooperativas ou associações participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização e resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais destas atividades.

Parágrafo Único: A receita da comercialização de resíduos sólidos reciclável reverterá integralmente às cooperativas ou associações participantes do programa.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela coordenação do programa, devendo em especial:

I - Cadastrar e manter atualização a relação e documentos das cooperativas ou associações interessadas;

II - Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;

III - Solicitar a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação das cooperativas e /ou associações cadastradas, dentro dos limites legais;

IV – Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;

V - Informar ao Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, semestralmente as atividades do presente Programa;

VI - Efetivar a divulgação e propagação do programa;

VII – Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

Parágrafo Único: Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para o Programa desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 13 - Fica instituída, no Município de Ibema, a obrigatoriedade da separação do lixo domiciliar na sua origem, que é classificado em duas espécies:

I – Lixo seco;

II – Lixo orgânico.

Parágrafo Único – A presente lei não dispõe sobre os resíduos produzidos pelas atividades industriais, prestação de serviço e hospitalar, que é regulamentado por legislação Federal específica.

Art. 14 - É considerado lixo seco qualquer espécie de papel, com exceção do papel de uso higiênico, plástico, lata, metal, vidro ou material reciclável.



Art. 15 - É considerado lixo orgânico os resíduos de fácil decomposição como restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras, produtos de origem animal, papéis de uso higiênico.

Art. 16 - O recolhimento do lixo seco ou reciclável poderá ser feito por empresas terceirizadas, escolhidas por processo licitatório ou através de concessão a associações ou cooperativas, desde que legalmente constituídas.

§ 1.º - A Coleta Seletiva de Lixo domiciliar processar-se-á regularmente, de acordo com calendário pré-estabelecido, sendo que o material deverá ser disposto para coleta de acordo com o dia e horário correspondente à cada localidade.

§ 2.º - O material reciclável deverá ser acondicionado em embalagens (saco de rafia) que será disponibilizado pela prefeitura municipal de Ibema.

§ 3.º - É proibida a utilização dos sacos de rafia distribuídos à população para acondicionamento de outros resíduos que não sejam recicláveis.

Art. 17 - É de dever dos munícipes proceder na separação do lixo produzidos em suas residências ou estabelecimentos, de acordo com a orientação do poder executivo, tanto quanto aos tipos de materiais como em relação aos dias da coleta.

Art. 18 - O lixo seco ou reciclado produzido na Zona Rural do Município será coletado conforme a sua demanda e disponibilidade do Município, sendo que também deverá ser acondicionado de maneira adequada e limpa.

Art. 19 - Fica terminantemente proibida a implantação de depósitos de materiais reciclável em terrenos baldios, logradouros públicos, residenciais ou em qualquer outro local que não seja devidamente licenciado pelo órgão ambiental municipal (vigilância sanitária), estadual e federal, em todo território municipal.

Parágrafo Único: É vedada aos catadores a utilização de veículos de tração animal ou carrinhos movidos por propulsão humana, bem como estocar o lixo em suas residências, sob pena de receberem as penalidades do artigo 20 da presente Lei.

Art. 20 - Às unidades domiciliares que não cumprirem os dispositivos deste decreto, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência verbal e não recolhimento do material até que seja separado e embalado adequadamente;

II – Na reincidência notificação escrita;

III – Na segunda reincidência multa no valor correspondente a cinco unidades de referência do Município;

§ 1.º - Persistindo o descumprimento da Lei, poderá ser aplicada multa no valor correspondente ao dobro da inicial.



§ 2.º - O não pagamento da multa no prazo fixado acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa, incidindo, neste caso, as mesmas penalidades previstas para os demais tributos municipais, definidas na Lei Municipal nº 32/1990 – Código Tributário Municipal.

§ 3.º - Na hipótese de a infração à lei ser cometida por unidade domiciliar integrante de condomínio, este será responsabilizado como infrator.

Art. 21 - As pessoas que depositarem lixo em terrenos baldios, beira de rodovias, fundo de vales ou às margens de rios, também estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 20.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão responsável pela fiscalização, orientação e aplicação das penalidades.

Parágrafo Único: Nos exercícios subsequentes, Poder Executivo destinará recursos nas Leis Orçamentárias para manutenção do programa.

Art. 23 O executivo fica autorizado a ceder um servidor para o desempenho das funções de motorista junto à associação requerente.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 419/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 02 de junho de 2020.

Adelar Arrozi
Prefeito



DECRETO Nº 1399/2020

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidor Municipal e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,


DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (Noventa) dias ao servidor abaixo relacionado conforme o artigo 73 da Lei nº 025/2005 de 05 de setembro de 2005.

Servidor	Matrícula	Cargo	Início
Silvana Lezman	4901/01	Auxiliar de Serviços Gerais	02/06/2020

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 02 de junho de 2020.


Adelar Arrosi
Prefeito